



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 234/2024

Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica regulamentado o teletrabalho no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu, conforme os conceitos, as diretrizes e as condições estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução, considera-se teletrabalho o modelo de trabalho em que o servidor executa suas atividades fora das dependências do Poder Legislativo Municipal, de modo remoto, mediante o uso de recursos tecnológicos, que por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 3º O teletrabalho poderá ser realizado com a finalidade de:

- I - racionalizar atividades, condições de trabalho e alocação de recursos;
- II - promover mecanismos para motivar servidores e comprometê-los com os objetivos do Poder Legislativo Municipal;
- III - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo e a inovação;
- IV - respeitar a diversidade pessoal dos servidores;
- V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida do servidor, assim como a otimização de tempo e recursos;
- VI - contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da mobilidade urbana;
- VII - contribuir para a redução dos custos decorrentes do trabalho presencial.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização do teletrabalho:

- I - priorização da autonomia, da eficiência, da eficácia, do comprometimento, da produtividade, da responsabilidade e da confiança;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

II - manutenção do pleno funcionamento da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu com atendimento presencial ao público, de modo a garantir amplo acesso à instituição;

III - ampla comunicação e integração entre os servidores e setores de trabalho;

IV - aprimoramento contínuo, com foco na gestão de equipes, no planejamento, na facilitação dos processos de trabalho, no acompanhamento e na avaliação das atividades desempenhadas;

V - aprendizado e melhoria contínua dos resultados, com interação e diálogo constantes entre gestores e servidores.

Art. 5º A participação no teletrabalho não constitui direito ou dever do servidor e está vinculada à análise de necessidade, conveniência e oportunidade, a cargo do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu e, ainda, ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º O teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor nas ações promovidas pela Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu, nem embaraçar o seu direito ao tempo livre.

Art. 7º No teletrabalho deve-se respeitar o direito à desconexão do servidor nos dias e horários em que não tenha o dever de estar acessível, devendo ser estabelecida, previamente, a forma de contato para eventuais situações de urgência.

Art. 8º O teletrabalho e o trabalho presencial têm tratamento jurídico idêntico.

§ 1º As férias, licenças-prêmio, licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à vida funcional do servidor em teletrabalho, deverão ser formalizados administrativamente, dentro dos prazos legais, a fim de assegurar direitos e responsabilidades.

§ 2º Serão resguardadas a privacidade do domicílio e as informações de contato do servidor frente ao público externo e interno.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 9º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho:

I - aquelas com possibilidade de realização na forma remota, mediante uso de recursos tecnológicos, e que não demandem a presença física nas dependências da Câmara Municipal para a realização do trabalho; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

II - que não envolvam atendimento presencial ao público.

Parágrafo Único. O teletrabalho se vincula às atividades passíveis de serem realizadas a distância e não ao cargo ocupado ou às funções gerenciais e de assessoramento.

CAPÍTULO III DOS REGIMES E DAS MODALIDADES DE TELETRABALHO

Art. 10 São regimes de teletrabalho:

I - integral: regime em que o servidor executa as suas atividades de forma remota, preponderantemente fora das dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu;

II - híbrido: regime em que o servidor realiza parte de suas atividades presencialmente nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu e parte de forma remota.

§ 1º A adoção do regime de teletrabalho integral ou híbrido deve observar os seguintes aspectos:

I - a natureza das atividades compatíveis com o regime de teletrabalho, conforme artigo 9º;

II - a potencial redução de custos operacionais;

III - o atendimento por parte do servidor interessado dos requisitos estabelecidos nos arts. 15 e 16 desta Resolução.

§ 2º Faculta-se ao servidor em teletrabalho que, sempre que houver necessidade, execute suas tarefas nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu;

Art. 11 São modalidades de teletrabalho:

I - regular: modalidade em que o servidor executa suas atividades durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu, observada a sua jornada de trabalho;

II - flexível: modalidade em que o servidor executa suas atividades independente do horário de expediente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu;

III - especial: modalidade a que, por ato do Presidente, servidores podem ser submetidos ao regime, em virtude de situações de emergência, calamidade pública ou excepcional necessidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

§ 1º As atividades a serem executadas pelo servidor, independente da modalidade de teletrabalho, serão as mesmas desenvolvidas no trabalho presencial.

Art. 12 A adoção do regime e da modalidade de teletrabalho deve ser baseada no planejamento, priorizando os princípios da eficiência e da eficácia, sem implicar redução da capacidade plena de atendimento presencial.

§ 1º O titular da unidade definirá o regime, a modalidade, com exceção da especial, o período e a alternância entre os servidores para a realização do teletrabalho.

§ 2º O quantitativo de servidores autorizados para a realização de teletrabalho não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal (servidores efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

§ 3º Para efeitos do cálculo de que trata o § 2º deste artigo, o valor obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior sempre que o algarismo correspondente aos décimos for igual ou superior a cinco.

§ 4º Portaria subscrita pelo Presidente divulgará, semestralmente, a listagem nominal dos servidores autorizados à realização de teletrabalho.

Art. 13 O servidor deverá indicar previamente a localidade em que pretende executar o teletrabalho, devendo comunicar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu qualquer alteração para eventual necessidade de convocação.

Parágrafo Único. A convocação do servidor para o comparecimento presencial da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu, independente do regime e da modalidade do teletrabalho, dar-se-á quando houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 14 São requisitos mínimos e cumulativos para que o servidor seja considerado elegível ao teletrabalho:

I - ter realizado, ao menos, 06 (seis) meses de efetivo exercício em trabalho presencial;

II - não ter retornado ao trabalho presencial por descumprimento dos deveres previstos no art. 19, situação a ser avaliada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, levando em conta os 12 (doze) meses anteriores à solicitação para realização do teletrabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 15 O servidor que desejar participar de quaisquer dos regimes e modalidades de teletrabalho deverá protocolar, na secretaria da Câmara, requerimento direcionado ao Presidente da Câmara de Mandaguáçu.

§1º Recebido o pedido, o Presidente encaminhará a solicitação à Diretoria Geral para que no prazo de 10 (dez) dias proceda com a verificação do cumprimento dos requisitos desta resolução e compatibilidade do exercício das funções com o regime e a modalidade solicitada.

§2º Cumprido o contido no parágrafo anterior, o Presidente deliberará, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido, observado o contido no art. 5º desta Resolução.

Art. 16 No período de recesso, faculta-se ao servidor aderir ao regime de teletrabalho desde que suas atividades laborais sejam passíveis de realização por esse regime, não se aplicando a restrição do art. 12, §2º, desta resolução. Parágrafo único. O servidor poderá ser convocado para o comparecimento presencial na Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu em caso de necessidade, interesse ou conveniência da Administração, observado prazo razoável para deslocamento.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 17 Para garantir o funcionamento do teletrabalho, a Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu deverá oferecer suporte necessário para:

I - viabilizar o acesso remoto dos servidores em teletrabalho aos sistemas corporativos da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu;

II - divulgar os requisitos mínimos de infraestrutura tecnológica e de segurança da informação para o acesso;

III - disponibilizar, a critério da Administração, equipamentos e recursos tecnológicos mediante assinatura de termo de cautela e declaração de que serão utilizados exclusivamente para atender às necessidades do trabalho.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO SERVIDOR E DA DIREÇÃO GERAL

Art. 18 Constituem deveres do servidor em teletrabalho:

I - demonstrar os comportamentos e apresentar os resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu, sempre que houver necessidade, interesse ou conveniência da Administração;

III - manter a localidade de realização do teletrabalho e os telefones de contato permanentemente atualizados;

IV - consultar diariamente, nos dias úteis, os meios de comunicação oficiais da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu e responder às demandas solicitadas, de acordo com a modalidade de teletrabalho;

V - manter a direção geral e/ou superior hierárquico informado acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI - reunir-se com os vereadores e/ou funcionários, em horário de expediente previamente acordado, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VII - cumprir as atividades de forma direta, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das atividades estabelecidas;

VIII - atender à solicitação para participação em reuniões, cursos ou eventos, virtuais ou presenciais;

IX - manter-se atualizado acerca de dispositivos legais, regimentais e atos normativos, de decisões e orientações técnicas ou outras informações que digam respeito, direta ou indiretamente, à sua atividade funcional;

X - providenciar, às suas custas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, de forma adequada e ergonômica, não podendo valer-se de eventuais deficiências dessas estruturas como escusa para o descumprimento do trabalho;

XI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

Art. 19 São deveres da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mandaguáçu:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação do servidor em teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento dos resultados;

III - identificar eventuais momentos de ociosidade do servidor em teletrabalho, para que possa encaminhar outras demandas;

IV - realizar reuniões periódicas com os servidores em teletrabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

V - integrar os servidores em teletrabalho com os presenciais;

VI - analisar as dificuldades e quaisquer outras situações detectadas que possam impactar no desenvolvimento do teletrabalho, bem como os resultados alcançados.

Parágrafo único. O Diretor (a) Geral, mediante requerimento do Presidente da Câmara de Mandaguáçu ou independente deste, a cada 06 (seis) meses, deverá elaborar relatório referente a cada servidor em regime de teletrabalho, abordando a adaptação à modalidade, cumprimento de atividades, dentre outros aspectos que considerar importantes, dando ciência deste relatório ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DO TELETRABALHO

Art. 20 O teletrabalho será encerrado:

I - a pedido do servidor;

II - pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos no art. 16;

III - por necessidade, conveniência e oportunidade da Administração da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu.

§ 1º O servidor que realizar atividades em teletrabalho pode solicitar formalmente, a qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, que deverá ser autorizado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu.

§ 2º No que se refere ao descumprimento dos deveres constantes do art. 16 pelo servidor, caberá à Diretoria Geral a análise do nível de gravidade e reiteração e, no caso de opinar pelo encerramento do teletrabalho, esta deverá ser por ele fundamentada e submetida à anuência do Presidente da Câmara.

§ 3º No caso de encerramento do teletrabalho, o servidor retornará ao exercício de suas funções na Câmara de Vereadores do Município de Mandaguáçu.

Art. 21 O servidor que for desligado do teletrabalho pelo descumprimento dos deveres previstos no art. 16 somente poderá ser habilitado novamente após o decurso dos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A implantação do regime de teletrabalho se dará de forma individual e gradual, com o objetivo de garantir seu adequado funcionamento, submetendo-se à avaliação para eventuais adaptações e aperfeiçoamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

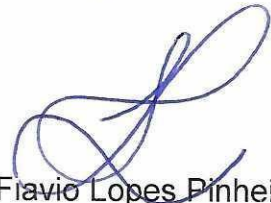
contato@mandaguacu.pr.leg.br

Art. 23 Os atos necessários à operacionalização desta Resolução, inclusive os deferimentos e indeferimentos dos pedidos de teletrabalho, poderão ser regulamentados por portaria.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu PR, 21 de maio de 2024.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente


Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR.

Wl. Gatti & Co. LTDA - EPP - Jornal O Regional
NA EDIÇÃO Nº 3723 PG. 10
EM 23 DE maio DE 24